

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula Nº 25.214

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a ZONA
Registro Geral — Livro N° 2

LLIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
DIANA COELHO FAGUNDES BOUHTH
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTAS

MATRÍCULA Nº 25.214

DATA 24 / 01 / 1996

UMA FRAÇÃO IDEAL de **0,066666** ou **7.799,99/117.000** ávós da totalidade do domínio pleno de **UM TERRENO PRÓPRIO**, constituído pelos lotes n°s 52, 53 e 54, situado à **RUA NIVAL CÂMARA**, esquina com à Alameda das Margaridas (antigas Ruas Projetadas), ambas lado ímpar, no bairro do Tirol, zona urbana, pertencente a esta 1^a CRI desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, medindo 1.170,00m² de superfície, bem como a futura unidade residencial n° **300** integrante do empreendimento denominado "Condomínio Victor Hugo", a ser edificado na totalidade do referido terreno. -

Proprietário = **JÚLIO BAPTISTA DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 49.437-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 003.520.984-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. --

Título Aquisitivo = Foi havido de conformidade com a descrição minuciosa contida na matrícula nº 24.888, integrante do Livro nº 2, de "Registro Geral", perante esta serventia, Privativa do RGI da 1^a Zona, desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte. --

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN, em 24 de janeiro de 1996.--

Oficiala do Registro

R-1-25.214 = Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com permuta por área construída, como forma de pagamento pela aquisição de terreno, com determinação de fração ideal, destinação de terreno adquirido e reservado pela construção de empreendimento residencial, cumulada com Divisão Amigável, lavrada em notas do 6º Ofício desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, Srª Dione Ana Maria de Macêdo, no livro nº 319, fls. 04 à 16, em data de 20 de setembro de 1995, o imóvel de que trata a presente matrícula inicialmente descrito e caracterizado, FOI ADQUIRIDO por **JOSÉ ALFREDO ALVES COSTA** (CPF/MF nº 002.478.473-72, C.I. nº 143.294-SSP/CE), economista, e sua mulher **DULCINÉA DE MEDEIROS NÓBREGA ALVES COSTA** (CPF/MF nº 034.398.873-91, C.I. nº 55.098-RN e 2445-OAB/CE), advogada, casados sob o regime da comunhão de bens anterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Monsenhor Catão, 947, Aldeota, na Cidade de Fortaleza-CE, naquele ato representados pela Srª Domincina da Nóbrega Leitão, adiante qualificada, nos termos do Instrumento Público Procuratório, lavrada nas Notas do Cartório Ossian Araripe, 5º Ofício, da Comarca de Fortaleza-CE, no livro nº 705, fls. 112, em 31 de agosto de 1995, em virtude de compra feita ao Dr. Júlio Baptista de Faria (CPF nº 003.520.984-49, C.I. nº 49.437-SSP/RN), médico, e sua mulher **Maria Elizabeth Dantas de Faria** (CPF nº 498.908.328-97, C.I. nº 6.094.726-SSP/SP), comerciante, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Nival Câmara, 1275, Tirol, nesta Capital; compra essa efetuada pelo preço certo e ajustado de R\$ 89.000,00(oitenta e nove mil reais), importância que será paga do seguinte modo: a) R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) através de 24 parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00(hum mil reais), reajustáveis anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M/FGV-Índice Geral de Preço de Mercado/Fundação Getúlio Vargas-e/ou por qualquer outro índice que venha de futuro a substitui-lo, representadas por igual número de Notas Promissórias, enumeradas 01/24 à 24/24, de emissão dos outorgados em favor deles outorgantes, avalisadas pelos mesmos, em caráter propositivo, vinculadas a referida Escritura, vencível a primeira em 24 de agosto de 1995 e as demais no dia 05 de cada mês subsequente até final liquidação; b) R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais), que será recebido por eles outorgantes, através de permuta por área construída, conforme tudo consta minuciosamente transscrito no título acima registrado para todos os fins e efeitos de direito, observando-se aqui que a totalidade do terreno foi fracionada em 15 frações ideais, devendo ser edificado o "Condomínio Victor Hugo", incluindo-se as matrículas de nºs **25.212, 25.213, 25.215 à 25.226**, todas desta serventia, tudo sob as demais cláusulas e condições contidas na referida Escritura Pública, as quais, muito embora não transcritas, passam a fazer parte integrante e complementar do presente registro. - Notas:- a) Vê uma cópia xerox da mencionada escritura, devidamente arquivada nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 063 - Registro Geral, Livro "2", letra "J"; - b)- Foram pagas e consequentemente recolhidas as Custas Judiciais referidas na Lei nº 5.286, de 30 de agosto de 1984, em favor das Associações. --

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 24 de janeiro de 1996.--

Oficiala do Registro

Nota:- Vê Escritura de Convenção de Condôminio do Edifício "Victor Hugo", devidamente registrada nesta Serventia, no livro nº "3" - Registro Auxiliar, sob o nº 1.145, na data infra. -

Natal-RN, em 26 de março de 1996.

Oficiala do Registro

R-2-25.214 = Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Fração Ideal, cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, Sra. Dione Ana Maria de Macedo, no Livro nº 351, às Fls. 09/11, em data de 26 de Fevereiro do corrente ano (1999), o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, FOI ADQUIRIDO pelo Sr. **JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA** (CPF 106.248.304-97, CI 135.925-SSP-RN e CREA/BA 11658-D), engenheiro eletricista e s/m **MARISA BARROS BEZERRA DA NÓBREGA**, (CPF 156.001.224-20, CI 262.332-SSP-RN e CREA/RN 1210-D), engenheira civil, ambos brasileiros, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Trairi, 581/702, Petrópolis, nesta cidade de Natal - RN, em virtude de compra feita ao Sr. José Alfredo Alves Costa (CPF 002.478.473-72, CI 143.294-SSP-DF), economista e s/m Dulcinéia de Medeiros Nóbrega Alves Costa (CPF 034.398.873-91, CI 55.098-SSP-RN e OAB/CE 2445), advogada, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Mons. Catão, 987, Aldeota, na Cidade de Fortaleza-CE, naquele ato representados pela Sra. Domicina da Nóbrega Leitão (CPF 230.997.394-72, CI 111.706-SSP-RN), brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Júlio Gomes Moreira, 1113/102, Tirol, nesta Capital, nos termos do Instrumento Procuratório lavrado nas Notas do 3º Ofício da Comarca de Fortaleza-CE (Livro 32, Fls. 174), em 01.07.1998; compra essa efetuada pelo preço certo e ajustado de R\$70.000,00 (setenta mil reais), já recebido pelos Outorgantes à época (01.07.98), que outorgaram o instrumento de representação, em moeda corrente e legal do país, contada e achada certa, pelo que deram e então ratificaram plena, rasa, geral e irrevogável quitação da referida quantia, para nada mais repetirem com fundamento na aludida transação.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 05 de Abril de 1999.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-3-25214 = Ainda nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Fração Ideal, cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada em Notas do 6º Ofício desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, Sra. Dione Ana Maria de Macedo, no Livro nº 351, às Fls. 09/11, em data de 26 de Fevereiro do corrente ano (1999), figurando ali como Outorgantes Vendedores e Cedentes, o Sr. **JOSÉ ALFREDO ALVES COSTA** e s/m **DULCINÉIA DE MEDEIROS NÓBREGA ALVES COSTA**, e como Outorgados Compradores e Cessionários, o Sr. **JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA** e s/m **MARISA BARROS BEZERRA DA NÓBREGA**, todos antes identificados e qualificados, foi ali dito pelos OUTORGADOS:- 1)- Que aceitaram a presente venda e cessão tal qual como está redigida, por ser a expressão do negócio jurídico firmado diretamente com os Outorgantes; 2)- Acrescentando ainda que, ficaram subrogados a partir daquela data em todos os direitos e obrigações decorrentes da construção da unidade 300 e da totalidade do Condomínio Victor Hugo, nos percentuais e nas condições estipuladas por ocasião da formalização do negócio jurídico, através do instrumento público aquisitivo já referido, como título de propriedade dos Outorgantes, os quais serão pagos de acordo com o cronograma da obra do Empreendimento, em parcelas mensais e consecutivas, nos valores fixados na tabela de rateio, baseada em orçamento estimativo, com revisões periódicas em função das necessidades da obra, de modo que ao término da construção esteja aquela unidade totalmente quitada; e, 3)- Que, conheceram e se obrigaram expressamente a cumprir todos os termos, cláusulas e condições, estipuladas pelos demais Co-proprietários no título aquisitivo e na Escritura Particular de Convenção de Condomínio, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona, desta Cidade de Natal, a cargo desta serventia, no Livro nº 3 – Registro Auxiliar, sob o nº 1.145, em 26.03.1996, cujos termos integraram a aludida para todos os fins e efeitos de direito.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 05 de Abril de 1999.-

- Oficial da 1ª CRI -

R-4-25.214 ==

CONTINUAÇÃO DA Matrícula Nº 25.214

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1^a ZONA

Registro Geral - Livro Nº 2

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS

MATRÍCULA Nº 25.214

CONT. FLS. II

DATA --- / --- / ---

Comarca de Natal-RN

R-4-25.214 = Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Fração Ideal, cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos, digitada e imprimida em Notas do Ofício Único de Tibal do Sul, Comarca de Goianinha/RN, a cargo do titular, Sr. Benedito Fagundes Pereira, no Livro nº 22, às Fls. 93v à 96v, em data de 29 de Dezembro do ano de dois mil (2000), o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, **FOI ADQUIRIDO** pela Sra. **MARIA EDNA NOGUEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. HAMILTON TOMAZ DA SILVEIRA, empresários, ela portadora da Cart. de Ident. nº 458.817-ITEP/RN-2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.494.434-04, filha de Geraldo Alves de Queiroz e de Terezinha Nogueira de Queiroz, ele portador da Cart. de Ident. nº 3.528-OAB-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.318.694-72, filho de Severino Tomaz da Silveira e de Maria Assunção da Silveira, residentes e domiciliados nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte; **em virtude de compra feita** ao Sr. **JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **MARISA BARROS BEZERRA DA NÓBREGA**, ele engenheiro eletricista, portador da Cart. de Ident. nº 135.925-SSP-RN e 11.658-D-CREA-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.248.304-97, ela engenheira civil, portadora da Cart. de Ident. nº 262.332-SSP-RN e 1210-D-CREA-RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 156.001.224-20, residentes e domiciliados à Rua Trairi, nº 581/702, Petrópolis, nesta Cidade de Natal - RN; compra essa efetuada pelo preço certo e ajustado de **R\$155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), importância aquela já recebida anteriormente, pelos Outorgantes, dos Outorgados, em moeda corrente e legal do País, então contada e achada certa, pelo que deram e ratificaram plena, rasa, geral e irrevogável quitação da referida quantia, para nada mais lha pedirem com fundamento na aludida transação.---

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 24 de Abril de 2001.-

- Oficial da 1^a CRI -

AV-5-25.214 = Ainda nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de Fração Ideal, cumulada com Cessão de Direitos Aquisitivos, lavrada em Notas do Ofício Único de Tibal do Sul, Comarca de Goianinha/RN, a cargo do titular, Sr. Benedito Fagundes Pereira, no Livro nº 22, às Fls. 93v/96v, em data de 29 de Dezembro do ano de dois mil (2000), figurando ali como Outorgantes Vendedores e Cedentes, o Sr. **JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA** e sua esposa **MARISA BARROS BEZERRA DA NÓBREGA**, e, como Outorgados Compradores e Cessionários, a Srª. **MARIA EDNA NOGUEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA** e seu esposo **HAMILTON TOMAZ DA SILVEIRA**, ambos antes identificados e qualificados, foi ali dito pelos OUTORGADOS/CESSIONÁRIOS:- 1)- Que aceitou a presente venda e cessão tal qual como está redigida, por ser a mesma expressão do negócio jurídico firmado diretamente com os Outorgantes/Cedentes; 2)- Acrescentando ainda que, ficou sub-rogado a partir daquela data, em todos os direitos e obrigações decorrentes da construção da unidade nº 300 e da totalidade do Empreendimento denominado "Condomínio Residencial Victor Hugo", nos percentuais e nas condições estipuladas por ocasião da formalização do negócio jurídico, através do Instrumento Público de Aquisição já referido, como título de propriedade dos Outorgantes, os quais serão pagos de acordo com o cronograma da obra do Empreendimento, em parcelas mensais e consecutivas, nos valores fixados na tabela de rateio, baseada em orçamento estimativo, com revisões periódicas em função das necessidades da obra, de modo que ao término da construção esteja aquela unidade totalmente quitada por eles Outorgantes; 3)- Que, os Outorgados declararam conhecere e se obrigam expressamente a cumprirem todos os termos, cláusulas e condições, estipuladas pelos demais co-proprietários no Título Aquisitivo já referido; e, 4)- Finalmente, que conhecem e se obrigam a cumprirem também o estipulado na Escritura Particular de Convenção de Condomínio, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona, desta Cidade de Natal-RN, a cargo desta serventia, no Livro nº "3" de Registro Auxiliar, sob o nº 1.145, em data de 26 de Março de 1996, cujos expressos termos integram a aludida para todos os fins de direito.---

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 24 de Abril de 2001.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-6-25.214 = Na conformidade da petição datada de Natal – RN, em 19 (dezenove) de abril do corrente ano (2004), que me foi dirigida pelo “Condomínio Residencial Victor Hugo”, devidamente instruída através da CERTIDÃO DE CARACTERÍSTICAS N.º 0142/00, datada de 22.02.2000, extraída do requerimento firmado em 26.01.00, constitutivo do processo n.º 00/50540, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Natal, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação da construção na totalidade do terreno próprio (domínio pleno), medindo 1.170,00m² de superfície, de um prédio residencial multifamiliar, com 18 pavimentos (02 subsolos, pavimento térreo e 15 pavimentos tipo), com 01 apartamento por pavimento, totalizando, assim: 15 unidades residenciais, o qual tomou oficialmente o n.º 1.275 da Rua Alameda das Margaridas, fazendo esquina com à Rua Nivaldo Câmara, no bairro do Tirol, zona leste, na Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, perfazendo uma área total de construção de 7.017,46m² em alvenaria de tijolos; a cobertura em telhas de fibrocimento, inclinada e com platibanda; a laje em concreto armado de forro, piso e plana; FACHADA PRINCIPAL: 32 janelas em alumínio e vidro e 01 esquadria em vidro; COMPARTIMENTOS: 2º SUBSOLO: plataforma, escada, 08 depósitos, hall, elevador social/serviço, bombas, reservatório inferior, gerador, garagem (30 vagas); 1º SUBSOLO: 08 depósitos, hall, escada, plataforma, elevador serviço/social, garagem (30 vagas); PAVIMENTO TÉRREO: churrasqueira, guarita, área de lazer, salão de festas, relax, 03 sanitários, 01 lavabo, sala de ginástica, ducha, sauna, salão de jogos, alojamento, copa, escada, bar, circulação, recepção, hall social/serviço, depósito, elevador serviço/social; PAVIMENTO TIPO (1º ao 15º PAVIMENTO), cada unidades possui hall social/serviço, elevador social/serviço, escada, sala de estar/jantar, lavabo, terraço, circulação, sala íntima, varanda, 03 suítes com bwc e 01 suíte com bwc e closet, copa-cozinha, despensa, área de serviço, quarto de empregada com bwc, depósito; COBERTURA: escada, plataforma de resgate, casa de máquinas e barrilete, camaras 01 e 02; PINTURA: nas paredes externas com revestimento cerâmico e interna lavável e nas esquadrias externas alumínio/vidro e internas verniz; INSTALAÇÕES: elétrica, hidráulica, sanitária e saneada, e, assim, a UNIDADE HABITACIONAL sob o n.º 300 (trezentos), localiza-se no 3º pavimento tipo e possui: 214,24m² de área comum + 271,16m² de área privativa e 485,40m² de área real, abrangendo uma fração ideal de 7.799,99/117.000 ávos da totalidade do terreno próprio, e, ainda: sala de estar/jantar, lavabo, terraço, circulação, sala íntima, varanda, 03 suítes com bwc e 01 suíte com bwc e closet, copa-cozinha, despensa, área de serviço, quarto de empregada com bwc, depósito, anexando-se aquela petição: ALVARÁ N.º 0111/95, datado de 14.02.1995, expedido pelo então IPLANAT, da PMN + HABITE-SE N.º 004306, datado de 23.02.2000, tudo devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta n.º 129, integrante do Livro n.º 2, de “Registro Geral”, letra “C”.-- Proprietário(s) da unidade objeto desta matrícula: MARIA EDNA NOGUEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA e s/m, HAMILTON TOMAZ DA SILVEIRA.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal – RN, em 23 de junho de 2004.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-7-25.214 = Consoante depreende-se da petição de 19.04.2004, objeto da averbação anterior, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND nº 026562004-18001070, datada de 18 de maio do corrente ano (2004), expedida pelo INSS (Natal - Rio Grande do Norte), arquivada nesta serventia (pasta n.º 129 – RG – Lº 2, letra “C”).--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal – RN, em 23 de junho de 2004.-

- Oficial da 1ª CRI -

COMARCA DE NATAL-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro nº 02

LIAINE COELHO FAGUNDES TAVARES
MANGEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES SANTOS
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS

Matrícula 25214

Pág. 3

AV-8-25.214 = Consoante depreende-se da petição de 19.04.2004, objeto da averbação anterior, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação das ARTs nºs 079325, 079327, 082193, 082192, 086050, 088122, 079328, 088121, 081855, 079326 e 096695, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, igualmente arquivadas nesta 1ª CRI (pasta n.º 129 – RG – Lº 2, letra “C”).--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal – RN, em 23 de junho de 2004.-

[Assinatura]
- Oficial da 1ª CRI -

AV-9-25.214 = Consoante depreende-se da petição de 19.04.2004, procede-se, agora, para todos os fins e efeitos legais, a devida e necessária averbação para fazer aqui constar que a OBRA DE ARTE foi executada e trata-se de uma Pintura em tinta acrílica sobre a tela com dimensões 90 x 180 cm, afixada na recepção, cumprindo-se, assim, o Decreto n.º 3.703/88.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal – RN, em 23 de junho de 2004.-

[Assinatura]
- Oficial da 1ª CRI -

R-10-25.214 = Nos termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual, digitada e impressa no 5º Ofício de Notas desta capital, a cargo do Titular, Sr. Djanilton Macêdo Mafra, no Livro nº **008**, às Fls. **198/200**, em data de **17 de Novembro** do corrente ano (**2.011**), figurando ali como Primeiro Outorgante e reciprocamente Outorgado: HAMILTON TOMAZ DA SILVAEIRA, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 70.330-SSP-RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.318.694-72, filho de Severino Tomaz da Silveira e Maria Assunção da Silveira, residente e domiciliado à Av. Governador Silvio Pedroza, nº 232, apt. 1302 – Areia Preta, nesta Capital; e, como Segunda Outorgante e reciprocamente Outorgada: MARIA EDNA NOGEURIA QUEIROZ DA SILVEIRA, bacharel em direito, portadora da Carteira de Identidade nº 458.817-SSP-RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.494.434-04, filha de Geraldo Alves de Queiroz e Terezinha Nogueira de Queiroz, residente e domiciliada à Av. Romualdo Galvão, nº 1812, apt. 18-B, Lagoa Nova, nesta Cidade de Natal – RN, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens; como Assistente: Drª. Juliana Nogueira da Silveira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 6.601 e no CPF/MF sob o nº 010.329.464-31, com endereço profissional na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 112 – Lagoa Nova, nesta Cidade de Natal – RN. DO CASAMENTO:- Os outorgantes e reciprocamente Outorgados contraíram no dia 25/06/1992, conforme assento feito sob o nº 25.082, às fls. 133, do livro nº 150-B, nos termos da certidão emitida aos 19/01/1994, pelo Oficial do Registro Civil da Pessoas Naturais, do 5º Ofício de Notas desta capital, sob o regime da comunhão parcial de bens. DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO:- Que, não desejando mais os outorgantes e reciprocamente outorgados manter o vínculo conjugal, declararam, de sua espontânea vontade, livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, fazendo gozo do que dispõe a Lei Federal nº 11.441 de 04/01/2007, publicado no Diário da Justiça da União de 05/01/2007, de acordo com a Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao 6º do art. 226 da Constituição Federal, publicado no Diário Oficial da União de nº 133, no dia 14/07/2010, o seguinte: 1- Que, não havendo possibilidade de reconciliação, restando infrutífera quaisquer tentativas propostas por aquele tabelião de notas, que lhes advertiu inclusive sobre as consequências daquela manifestação de vontade, livremente e sem hesitações, permaneceu no propósito de se divorciarem consensualmente, por meio da referida escritura pública; DA DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL:_ Assim, ressolveram divorciar-se, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil Brasileiro alterado pela Emenda Constitucional antes citada. DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA:- Pela assistente, advogada constituída pelo casal, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e advertiu das consequências do divórcio. As partes declararam, perante a assistente jurídica e aquele tabelião, estavam convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos. DO DIVÓRCIO: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela aludida escritura, nos termos do artigo 1571, IV, do Código Civil e 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441 de 04 de Janeiro de 2.007, ficou dissolvido o vínculo conjugal entre eles, que passaram a ter o estado civil de *divorciados*, e a ex-esposa continuará a usar o nome de casada, ou seja: **Maria Edna Nogueira Queiroz da Silveira**, assim os outorgantes e

COMARCA DE NATAL-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro nº 02

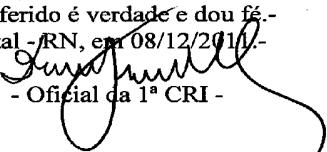
LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
OFICIALA
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS

Matrícula: 25214**Pág. 4**

reciprocamente outorgados resolveram partilhar seu bem comum, da seguinte forma: O primeiro outorgante **CEDEU** os **50%** (cinquenta por cento) do seu quinhão à título gratuito à segunda outorgante, ou seja para a Sra. **MARIA EDNA NOGUEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA**, já qualificada, atribuindo-se ao bem imóvel em sua totalidade o valor de **R\$364.130,80** (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta reais e oitenta centavos), totalizando seu quinhão, o valor de: **R\$182.065,40** (cento e oitenta e dois mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos); tudo sob as demais cláusulas e condições devidamente transcritas na referida escritura, as quais muito embora aqui não transcritas, passam a fazer parte integrante e complementar do referido registro.- Avaliação:- TOTALIDADE/IMÓVEL:- **R\$364.130,80** - Imóvel de Código p/ fins de IPTU: 3.0020.082.0250.003.7 (Seq. 9.088098,6).-

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 08/12/2011.

- Oficial da 1ª CRI -

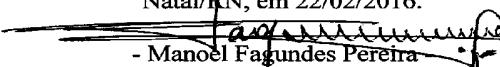


R-11-25.214 = Prenotado sob o nº **94.986**, em 22/02/2016 (procedimento de registro) = Nos termos da Escritura Pública de Incorporação de Bem Imóvel para fins de Integralização de Capital Social, oriunda do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu-RN, a cargo da Titular, srª. Selma Teixeira de Menezes, no Livro nº **169**, às fls. **106** à **107v**, em data de **04 de março** do ano de **(2015)**, através da qual a sócia, srª. **MARIA EDNA NOGUEIRA QUEIROZ DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 458.817-ITEP/RN (2ª via), inscrita no CPF/MF sob o nº 254.494.434-04, residente e domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 766, apto. 300, Petrópolis, nesta Capital, **INCORPOROU** o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, ao patrimônio da pessoa jurídica denominada: **MENQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.883/0001-41, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 744, sala 903, Tirol, nesta Capital, naquele ato representada por sua bastante procuradora, srª. Gabriella Nogueira Tomaz da Silveira, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG. nº 2.407.423-SESDS/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.875.484-00, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 766, apto. 300, Petrópolis, nesta Capital, nos termos da Procuração Pública oriunda do Serviço Único Notarial e Registral de Taipu-RN, Livro nº 47, fls. 14 a 15, datada de 30.10.2014; para fins de integralização de capital social, observando-se: a incorporação foi anteriormente realizada perante a JUCERN, através de Contrato Social devidamente arquivado perante o aludido órgão, pelo valor de **R\$225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais). **Notas:** a)- Avaliação: **R\$950.000,00**; b)- FDJ – guia nº 7000002407764, valor: R\$1.829,67 + FRMP – guia nº 000000937445, valor: R\$307,05; e, c)- IPTU/PMN: 3.020.0082.03.0250.0003.5 (9.088098-6).--

O referido é verdade e dou fé
Natal/RN, em 22/02/2016.

Manoel Fagundes Pereira
Substituto
CPF 060.508.084-72
FONE: 3211-8548

- Manoel Fagundes Pereira
Substituto



AV-12-25.214 = Prenotado sob o nº **94.986**, em 22/02/2016 (procedimento de averbação) = Nos termos da Escritura Pública de Aditamento, digitada e impressa no Serviço Único Notarial e Registral da Comarca de Taipu - RN, a cargo da Titular, Sra. Selma Teixeira de Menezes, no Livro nº **175**, às Fls. **137** e **137v**, em data de **18 de janeiro** do corrente ano de **(2016)**, **aditando** o título original, objeto do R-10, para suprir a omissão da aludida serventia no tocante ao pagamento do Impostos de Transmissão ITIV, bem como a Certidão de Quitação, passando, desta feita, a aludida Escritura Pública de Aditamento a constituir um todo único e indivisível do título original, para todos os fins e efeitos de direito.--

O referido é verdade e dou fé
Natal/RN, em 22/02/2016.

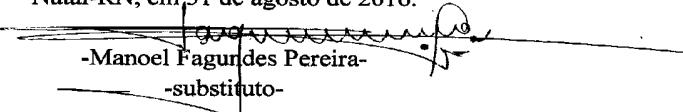
- Manoel Fagundes Pereira -
Substituto

Manoel Fagundes Pereira
Substituto
CPF 060.508.084-72
FONE: 3211-8548

AV-13-25.214 = Prenotação nº 97.222 - de 31.08.2016 - procedimento averbatório = Na conformidade dos seguintes documentos: a) Requerimento assinado pela drª Gabriella Nogueira Tomaz da Silveira Brandão, brasileira, advogada, casada sob o regime da separação total e absoluta de bens, portadora da cart. de ident. regº nº 2.407.423-ITEP-RN, inscrita no CPF/MF sob o número 080.875.484-00 (OAB-RN nº 11.281), filha de Hamilton Tomaz da Silveira e Maria Edna Nogueira Queiroz da Silveira, residente e domiciliada nesta CIDADE/COMARCA de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte à Rua Des. Dionisio Filgueira, nº 761 – aptº 100 (CEP. 59.014-020), no bairro de Petrópolis; b) Contrato Social datado de Natal-RN: 09.outubro.2013, elaborado c/página: 5 de 5, registrado na JUCERN em 19.11.2013, sob o nº 2420649507: Protocolo: 13/077139-2, de 11.10.2013; c) Ato de Rerratificação datado de Natal-RN: 09.outubro.2013, elaborado c/ página: 7 de 7, registrado na JUCERN em 09.01.2014, sob o nº 24295882: Protocolo: 13/087384-5, de 18.12.2013; d) Aditivo Nº 01 – Após Rerratificação datado de Natal-RN: 06.abril.2015, elaborado c/página: 12 de 12, registrado na JUCERN em 22.05.2015, sob o nº 24327679: Protocolo: 15/004144-6, de 16.04.2015; e) Procuração Pública oriunda do Serviço Único Notarial e Registral da CIDADE/COMARCA de Taipú, deste Estado do Rio Grande do Norte, no livro nº 48, fls. 15/15v, datada de 25 de fevereiro do ano de 2015; f) Aditivo Nº 02, após Rerratificação datado de Natal-RN: 06.julho.2015, registrado na JUCERN em 25.08.2015, sob o nº 20150190360: Protocolo: 150190360, de 24.08.2015; g) Aditivo nº 01, após transformação datado de Natal-RN: 12.julho.2016 registrado na JUCERN em 04.08.2016, observando-se: todos os documentos antes relatados: cópias reproduzidas nesta serventia, encontram-se devidamente arquivados na Pasta nº 364, integrante do Livro nº 2, de “Registro Geral”, letra “S”, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária AVERBAÇÃO de que: a pessoa jurídica então denominada de “MENQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”, consoante ADITIVO Nº 02 (letra f) – CLÁUSULA PRIMEIRA, FOI TRANSFORMADA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob o nome: SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com sede e foro jurídico nesta CIDADE/COMARCA de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Apodi, nº 209 – no bairro da Cidade Alta: (CEP. 59025-170), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.883/0001-41 e NIRE: 24600027589 + Inscrição Municipal: 2122149, e assim, sua titular: drª Gabriella Nogueira Tomaz da Silveira Brandão, inicialmente identificada e qualificada. Nota: FDJ pago conforme guia nº 7000002607960, no valor de R\$ 311,36 + FRMP pago conforme guia nº 0000001064534, no valor de R\$ 42,56.-

O referido é verdade e dou fé.

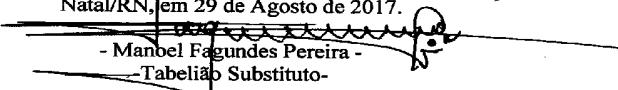
Natal-RN, em 31 de agosto de 2016.


 -Manoel Fagundes Pereira-
 -substituto-

AV-14-25.214 - Prenotado: nº 101.483 - em 21.08.2017 - procedimento averbatório = Na conformidade do requerimento datado de Natal-RN: 21 de agosto do corrente ano (2017), que me foi dirigido pelo sr. Geraldo Alves de Queiroz Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.884.368-00, instruído com a documentação hábil, tudo devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 403 – Registro Geral – Livro nº 2, letra “S”, de que consoante ADITIVOS Nºs. 02, Após Transformação, datado de 13 de janeiro do ano em curso (2017) e 16 de fevereiro do mesmo ano (2017), devidamente registrados e arquivados na JUCERN, observa-se cuidadosamente o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE – A titular a srª. GABRIELLA NOGUEIRA TOMAZ DA SILVEIRA BRANDÃO, acima qualificada, cedeu e transferiu onerosamente o capital da empresa no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), já integralizado em moeda corrente nacional do País, conforme Ato Constitutivo, dando real e total quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, para o sr. GERALDO ALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, divorciado, nascido em 07/03/1964, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 1.063.993-ITEP/RN e do CPF/MF sob o nº 064.684.368-00, residente e domiciliado à Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 777, Aptº. 102, Petrópolis, CEP: 59.014-020, nesta Cidade de Natal-RN, assumindo naquele ato o ativo e o passivo existente na empresa; - e CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DE CAPITAL – O capital é de **R\$ 78.800,00** (setenta e oito mil e oitocentos reais), já totalmente integralizado, ficou naquele ato elevado para **R\$ 93.700,00** (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente integralizado naquele ato, em moeda corrente nacional do país: e, ainda: consoante CLAUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DE CAPITAL: Aditivo nº 03, Após Transformação datado de Natal-RN: 16.02.2017, o capital social foi elevado para **R\$ 3.910.547,00** (três milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizado naquele ato, em moeda corrente nacional do país. == Nota: Foram recolhidos: FDJ – guia nº 7000002934080, no valor de R\$22,24 + FRMP – guia nº 0000001269844 no valor de R\$03,26.-

O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, em 29 de Agosto de 2017.


 - Manoel Fagundes Pereira -
 -Tabelião Substituto-

<p>REGISTRO DE IMÓVEIS Registro Geral - Livro nº 02</p> <p>LANE COELHO FAGUNDES TAVARES OFICIALA MANOEL FAGUNDES PEREIRA DIANA COELHO FAGUNDES KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS GERILENE DA CRUZ CADÓ DA COSTA ESCREVENTE AUTORIZADA</p>	<p>COMARCA DE NATAL-RN</p> <p>Matrícula nº 25.214 Pág. 5 <u>AV-15-25.214 = Prenotado nº 103.977 - em 12.03.2018</u> – procedimento averbatório = Consoante <u>MANDADO DE INDISPONIBILIDADE</u> datado de Natal-RN: 1º de março, do corrente ano (2018), assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Décio Teixeira de Carvalho Júnior, Juiz do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, extraído dos autos do Processo nº 91000-05.2013.5.21.0006 (ExTAC), em que é exequente, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; e, executada, a <u>Viação Nordeste Ltda</u>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.808/0001-36, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos legais, a <u>AVERBACÃO da INDISPONIBILIDADE</u> constituída sobre o imóvel objeto da presente matrícula inicialmente descrito e caracterizado.- Nota:- Vê referido MANDADO + vários outros documentos, tudo devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 422 – Registro Geral – Livro nº 2, letra “V”. - O referido é verdade e dou fé. Natal/RN, em 12 de Março de 2018.</p> <p style="text-align: center;">_____ - Manoel Fagundes Pereira - Tabelião Substituto-</p> <p>AV-16-25.214 = Prenotação nº 125.946 em data de <u>11/04/2023</u>, procedimento averbatório/penhora: Consoante depreende-se do Auto de Penhora e Avaliação; datado de Natal/RN, em 03/04/2023, extraído dos autos do processo nº <u>0000559-60.2022.5.21.0006</u> – <u>TRT21</u>, na execução movida pelo <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</u>, em desfavor da <u>VIACÃO NORDESTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ME</u>, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.808/0001-36 e Outros, procede-se assim, para todos os fins e efeitos legais, sob o nº <u>AV-16</u> a devida e necessária <u>AVERBACÃO DA PENHORA</u>, constituída sobre o imóvel de que trata a presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, a qual acompanha demais documentos que encontram-se devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº <u>665</u>, letra “V”, Notas: a)- Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “<u>RN202310949610019639MQJ</u>”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2022 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. == O referido é verdade e dou fé Natal/RN, em 14/04/2023. Oficiala da 1ª. CRI-</p> <p>AV-17-25.214 = Prenotação nº 133.441 – de 09/07/2024 – procedimento averbatório: indisponibilidade: Consoante protocolo de indisponibilidade nº <u>201802.2010.00450663-IA-960</u> – <u>CNIB</u>, extraído dos autos do processo nº <u>0091000-05.2013.5.21.0006</u>, em <u>20/02/2018</u>, emitido eletronicamente via CNIB – Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região – (TRT21); procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do art. 14, § 3º do Provimento nº <u>39</u> do CNJ, sob o nº <u>AV-17</u>, a devida e necessária <u>AVERBACÃO DA INDISPONIBILIDADE</u> constituída sobre os bens da pessoa jurídica denominada <u>SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI</u>, já qualificado no AV-13-25.214. Notas: a) Os documentos encontram-se devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº <u>012</u> – <u>Indisponibilidade</u> – letra “S”; b) Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “<u>RN202410949610030455XJM</u>”. O referido é verdade e dou fé. Natal/RN, em 09/07/2024. Oficiala da 1ª. CRI-</p>
--	--

COMARCA DE NATAL-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral - Livro nº 02

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
OFICIALA
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS
GERLENE DA CRUZ CACO DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA

3º Ofício de Notas de Natal
Oficiala: Liane Coelho Fagundes Tavares
Largo Junqueira Aires, 532|Cidade Alta|CEP:59025.275|Natal/RN
Fones: (84) 3211.4661 / 99601.9297 E-mail: protocolo@3cartorionatal.com.br

CERTIDÃO de Inteiro Teor

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento, a pedido da parte interessada, e dou fé que a presente expedida em forma de reprografia tem força de Certidão Pública, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e respectivas alterações, e que, com relação ao imóvel objeto desta matrícula nº 094961.2.0025214-49, tendo sua situação com referência a alienação, constrições de ônus e de ações reais, pessoais ou reipersecutórias, integralmente nela noticiadas, até a data infra.

Natal, 08/05/2025.

Eu, _____

Oficiala de Registro de Imóveis e/ou Escrivente Autorizado



Instale um leitor de QRCode
Google Play / App Store

Ao Oficial	R\$ 0,00
Ao FDJ	R\$ 0,00
Ao FRMP	R\$ 0,00
Ao FCRCPN	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 0,00
Ao FUNAF	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00
Protocolo	81989

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justia pagos
por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e
Res. S.F. na 4/71 de 22/01/71)

Poder Judiciário do RN**Selo Digital de Fiscalização****Selo Isento****RN202510949610030428RXD****Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>**